

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA STATU'S COMÉRCIO E PREST. DE SERVS. EM COMUNICAÇÃO VISUAL & DECORAÇÕES EM GERAL LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS, NOS 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS OFICIAIS, PERTENCENTES À FROTA DESTA EDILIDADE.

Pregão Presencial nº 08/17

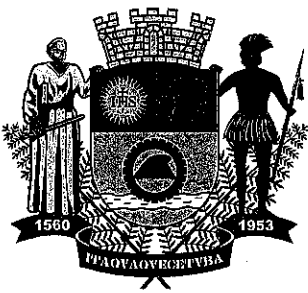
Processo de Compras nº 059/17

Contrato nº 24/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF nº 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **STATU'S COMÉRCIO E PREST. DE SERVS. EM COMUNICAÇÃO VISUAL & DECORAÇÕES EM GERAL LTDA. - ME**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 06.303.636/0001-99 e Inscrição Estadual nº 116.860.663.114 estabelecida à Rua José Cardoso Pimentel nº 759, Vila Alabama, São Paulo, SP, telefone: **(11) 9 8487-0955**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **MÁRCIO ANDERSON DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.043.982-9 e do CPF nº 295.883.498-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a *contratação de empresa especializada, para confecção e instalação de adesivos, nos 19 (dezenove) veículos oficiais, pertencentes à frota desta Edilidade*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato a executar os serviços, na conformidade do **Pregão Presencial nº 08/17**, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de confecção e instalação de adesivos nos veículos oficiais, conforme segue:



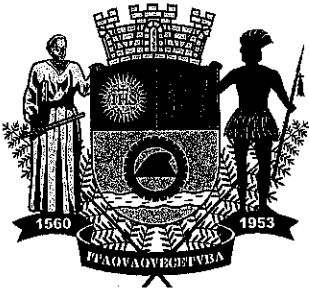
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	19 veículos	Adesivagem dos veículos oficiais, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.0, 04 (quatro) portas. O veículo será personalizado nas laterais externas, com o Brasão do Município, instituído pela Lei Municipal nº 465, de 14 de maio de 1.968 e alterações posteriores, no tamanho 35cm de altura por 45cm de largura e numerados sequencialmente nas laterais e na traseira externa, com os algarismos, com letra fonte "arial", de tamanho mínimo 10cm. A personalização deverá ser confeccionada em adesivo colante, com duração mínima de 05 (cinco) anos, impresso digitalmente na qualidade de 1440dpi, com aplicação de verniz.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, os preços abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
01	19 veículos	Adesivagem dos veículos oficiais, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.0, 04 (quatro) portas. O veículo será personalizado nas laterais externas, com o Brasão do Município, instituído pela Lei Municipal nº 465, de 14 de maio de 1.968 e alterações posteriores, no tamanho 35cm de altura por 45cm de largura e numerados sequencialmente nas laterais e na traseira externa, com os algarismos, com letra fonte "arial", de tamanho mínimo 10cm. A personalização deverá ser confeccionada em adesivo colante, com duração mínima de 05 (cinco) anos, impresso digitalmente na qualidade de 1440dpi, com aplicação de verniz.	R\$ 184,00	R\$ 3.496,00



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 15 (quinze) dias, através de crédito em conta corrente (**PESSOA JURÍDICA**) da **CONTRATADA**, contados da execução dos serviços, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de instalação dos adesivos, deverão ser executados na sede da Edilidade, Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, Vl. Virgínia, CEP: 08573-040, Itaquaquetuba, SP, no dia e horário determinado pelo servidor competente desta Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços, estará condicionada a apresentação dos layouts ao servidor competente desta Administração Pública, para análise e aprovação;

Parágrafo Terceiro - Caso o servidor competente desta Administração Pública, constate nos layouts, defeito ou discriminação diversa da exigida, a **CONTRATADA** será acionada para efetuar a correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Segundo - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE**, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE**, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R\$ 3.496,00 (Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 10 de agosto de 2017.


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

STATU'S COMÉRCIO E PRÉST. DE SERVS. EM COMUNICAÇÃO


VISUAL & DECORAÇÕES EM GERAL LTDA. - ME


MÁRCIO ANDERSON DE FREITAS - Sócio

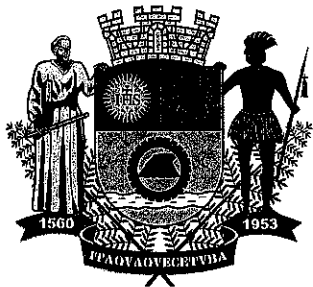
CONTRATADA

Data da Assinatura: 11 / 08 /17

TESTEMUNHAS:


ADENILSON MIRANDA
RG nº 23.598.382-2


PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RG nº 20.592.749



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À EDILIDADE

MARCA/MODELO	ANO/MOD.	PLACA	TIPO
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0524	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0525	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0526	Passeio
VW/VOYAGE 1.0	2012/2013	EOD 0527	Passeio
VW/VOYAGE 1.0	2012/2013	EOD 0530	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0545	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0546	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0547	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0557	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FSH-4509	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FVG-0914	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FYL-8432	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FYX-7662	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FZI-4870	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FWG-2271	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FYX-4178	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FRI-9389	Passeio
VW/VOYAGE TL MCV	2016/2017	FJB-4141	Passeio
VW/VOYAGE TL MCV	2016/2017	GDV-2113	Passeio
Número de veículos listados acima: 19 (dezenove)			